Boletim do Trabalho e Emprego

34

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 7\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N.º 34

p. 2375 - 2398

15-SET-1979

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalha- dores da Marinha Mercante, Acronavegação e Pesca — Aplicação na Região Autónoma da Madeira 	2377
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Cerâmica, Cimento e Vidro e outros 	2377
Convenções colectivas de trabalho:	
- ACT entre a Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e os Sind. dos Engenheiros da Região Sul e dos Engenheiros Técnicos do Sul — Alteração salarial	2378
— CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários	2379
- Acordo de adesão entre a Comimba — Comércio e Indústria de Bacalhau, S. A. R. L., e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca ao CCT entre este Sind. e as Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e dos Armadores das Pescas Longínquas	2380
CCT entre as Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e do Sul e o Sind. dos Tanoeiros de Portugal	2380
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticínios e outros e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios Constituição da comissão paritária	2381
Organizações do trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Constituição:	
- União dos Sind. de Bragança/CGTP - IN	2 382

Associações patronais — Estatutos:

Constituição:

- Assoc. Portuguesa das Empresas de Prefabricação	2387
Alterações:	
— Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros	2394
Assoc. dos Fabricantes de Papel em Mesa Plana e Equiparados	2398

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Pág.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato

Ind. - Indústria

Dist. - Distrito

Bol. Trab. Emp., 1.* série, n.° 34, 15/9/1979

2376

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Aplicação na Região Autónoma da Madeira

A portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego. 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1979, limitou a respectiva área de aplicação ao território do continente. A sua aplicação nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foi condicionada a despacho posterior, após cumprimento dos trâmites processuais exigid s pela Constituição da República Portuguesa.

Assim, havendo parecer favorável do Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 3.º da referida portaria determino:

1 — A portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1979, é tornada aplicável, no território da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho que se enquadram nos âmbitos sectorial e profissional definidos no artigo 1.º da mesma portaria.

2 — A tabela salarial tornada aplicável pelo presente despacho produz efeitos desde 1 de Novembro de 1978, podendo os encargos resultantes desta retroactividade ser satisfeitos até ao máximo de sete prestações mensais.

Ministério do Trabalho, 7 de Setembro de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e outros e a Feder. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Cerâmica, Cimento e Vidro e outros

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a emissão de uma portaria de extensão da revisão do clausulado de expressão não pecuniária constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979.

Com a emissão desta portaria pretende-se estender, na área da convenção, as disposições constantes do referido texto convencional às relações de trabalho estabelecidas entre:

 a) As entidades patronais não filiadas em qualquer das associações outorgantes mas que, atentas as suas actividades, o possam fazer e

- os trabalhadores ao seu serviço das categorias ali previstas, filiados ou não nos sindicatos signatários;
- As entidades patronais que se dediquem à empalhação de objectos de vidro e os trabalhadores ao seu serviço nas condições atrás referidas;
- c) As entidades patronais que exerçam a actividade de fabricação de material óptico e os trabalhadores ao seu serviço igualmente nas condições referidas na alínea a);
- d) As entidades já abrangidas pela revisão e os seus trabalhadores das categorias ali previstas mas não filiadas em nenhum dos sindicatos outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre a Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., e os Sind. dos Engenheiros da Região Sul e dos Engenheiros Técnicos do Sul — Alteração salarial

A Fensiq — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros, em representação do Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, e a Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., acordam na seguinte revisão do ACT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978, no concernente às cláusulas de expressão pecuniária:

- 1 O n.º 4 da cláusula 1.º é eliminado.
- 2 A cláusula 19.º passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 19.*

(Retribulções mínimas)

As retribuições mínimas para os trabalhadores abrangidos por este ACT são as que a seguir se indicam:

 a) Trabalhadores classificados de acordo com a cláusula 6.*:

Grau 6	45 600\$00
Grau 5	39 600 \$00
Grau 4	33 600 \$00
Grau 3	28 800\$00
Grau 2	22 800\$00
Grau 1-B	19 200\$00
Grau 1-A	16 800\$00

 b) Trabalhadores classificados de acordo com a cláusula 7.*:

Director-geral	45 600\$00
Director fabril	39 600 \$00
Director de serviços	35 400\$00
Chefe de departamento	33 600\$00
Chefe de serviços técni-	
cos ou fabricação	31.800\$00

- 3 O n.º 3 da cláusula 24.º fica com a seguinte redacção:
 - 3 Os trabalhadores que, autorizadamente, se deslocarem em serviço em viatura automóvel própria terão direito a um subsídio de natureza indemnizatória igual a 26% do preço do litro da gasolina super, por quilómetro percorrido.
 - 4 O n.º 2 da cláusula 56.º é eliminado.
 - 5 A cláusula 57.ª fica com a seguinte redacção:

Cláusula 57.*

- 1 As tabelas salariais constantes da cláusula 19.ª têm efeitos retroactivos a 27 de Maio de 1979, vigorando por um período de doze meses.
- 2 Da aplicação das referidas tabelas não poderão resultar para os trabalhadores com mais de cinco anos de antiguidade na empresa aumentos salariais inferiores a 20 % dos salários auferidos em 31 de Dezembro de 1978.

Pela Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L:

Munuel Baptista Fernandes de Cristo.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Ioão Lourenço Martin: de Oliveira Pinto.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

João Lourenço Martins de Oliveira Pinto.

Depositado em 3 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 169/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários

Cláusula única

I — As associações patronais signatárias e a Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários acordam em fazer aplicar às empresas representadas por aquelas e aos trabalhadores representados por esta o contrato colectivo de trabalho para o sector de moagens e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1978.

Acordam ainda na seguinte definição de funções e matéria específica, assim como no respectivo enquadramento salarial que para todos os efeitos fará parte integrante daquele CCT:

a) Definição de funções (anexo I)

Motorista (pesados ou ligeiros). — O trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados ou ligeiros).

Compete-lhe zelar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura e proceder à verificação directa dos níveis de óleo, água e combustível e do estado de pressão dos pneumáticos. Em caso de avaria ou acidente, toma as providências adequadas e recolhe os elementos necessários para apreciação das entidades competentes. Quando em condução de veículos de carga, compete-lhe orientar a carga, descarga e arrumação das mercadorias transportadas.

b) Condições específicas (anexo II)

I --- Livretes de trabalho

- 1 Os trabalhadores motoristas e ajudantes de motorista terão de possuir um livrete de trabalho:
- a) Para registar todos os períodos de trabalho diário, o trabalho extraordinário e o prestado em dias de descanso semanal ou feriado, no caso de utilizarem o horário móvel;
- b) Para registo do trabalho extraordinário e para o trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriado, se estiverem sujeitos a horário fixo.
- 2—Os livretes serão pessoais e intransmissíveis e apenas adquiridos no sindicato do distrito onde o trabalhador tiver o seu local de trabalho.
- 3 A passagem de um livrete para substituição de outro com validade que tenha sido extraviado implica para o trabalhador uma taxa suplementar de 250\$.
- 4 Se o extravio se venificar por facto imputável à empresa, será responsável pelo pagamento da taxa referida em 3.
- 5 Os encargos com a aquisição, bem como a requisição de livretes, serão suportados pela empresa.

II - Horário móvel

- I Entende-se por horário móvel aquele em que, respeitando o cômputo diário e semanal, as horas de início e termo poderão variar de dia para dia, em conformidade com as exigências de serviço.
- 2 Os períodos de trabalho diário serão anotados em «Livretes de trabalho» próprios, que deverão acompanhar sempre o trabalhador e serão fornecidos pela empresa.
- 3 A empresa avisará de véspera o trabalhador que pratique este tipo de horário e diligenciará fazê-lo o mais cedo possível, assegurando ao trabalhador interessado qualquer contacto, mesmo telefónico, mas nunca com menos de seis horas efectivas.
- 4 Entre o fim de um período de trabalho e o início do seguinte mediarão pelo menos dez horas.

c) Enquadramento salarial (anexo III)

	Tabela	
	A	В
Motorista de pesados (grupo 8) Motorista de ligeiros (grupo 10)	11 950 \$ 00 11 250 \$ 00	11 250 \$ 00 10 550 \$ 00

Lisboa, 30 de Março de 1979.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem do Su!:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Livre dos Industriais de Moagem do Norte e Centro:

João Manuel Montalyão Martins.

Pela Associação dos Industriais de Moagem do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Livre dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Choco'ates:

(Assinutura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Divisão de Confeitaria:

(Assnaturas ilegiveis,)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários:

José António Banheiro da Silva.

Depositado em 3 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 170/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Comimba — Comércio e Indústria de Bacalhau, S. A. R. L., e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca ao CCT entre este Sind. e as Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e dos Armadores das Pescas Longínquas.

Aos 31 dias do mês de Julho de 1979, entre a Comimba — Comércio e Indústria de Bacalhau, S. A. R. L., e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca foi acordado o seguinte:

l — A regulamentação de trabalho aplicável aos trabalhadores ao serviço da Comimba — Comércio e Indústria de Bacalhau, S. A. R. L., representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca é a constante da convenção colectiva de trabalho celebrada entre este Sindicato e as Associações Adapi — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e Adapla — Associação dos Armadores das Pescas Longínquas, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 39 e 46, de 22 de Outubro e 15 de Dezembro de 1978, bem como dos instrumentos de regulamentação colectiva que venham a substituir aquela.

2 — Qualquer das partes poderá propor alterações à convenção colectiva de trabalho referida no número anterior, desde que baseadas em situações ou condições específicas da Comimba, só sendo essas alterações válidas desde que aceites pela outra parte.

Lisboa, 31 de Julho de 1979.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'a Comimba — Comércio e Indústria de Bacalhau, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 6 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 171/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre as Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e do Sul e o Sind. dos Tanoeiros de Portugal

Matéria acordada em fase de conciliação com a intervenção da delegação do Porto do Ministério do Trabalho.

Cláusula 9.*

(Aprendizagem)

- 1 Só podem ser admitidos como aprendizes indivíduos com mais de 14 anos e menos de 18 anos de idade.
- 2— A duração da aprendizagem é de três períodos de um ano para os trabalhadores admitidos com mais de 14 anos e menos de 16 anos de idade e de três períodos de oito meses para os admitidos com idade compreendida entre os 16 e 18 anos.
- 3 As empresas procurarão incentivar os seus profissionais para que orientem os aprendizes de forma que, após os períodos de aprendizagem, possam estar aptos às respectivas promoções, de acordo com o presente contrato.
- 4 Quando cessar o contrato de trabalho de um aprendiz, ser-lhe-á passado certificado donde conste

o tempo de aprendizagem que já possui com a indicação do sector em que a aprendizagem se verificou.

Cláusula 12.º

(Deveres da entidade patronal)

o) Não aceitar ao seu serviço trabalhadores que cumulativamente trabalham noutras empresas.

Cláusula 35.*

(Faltas justificadas)

- d) Casamento, durante onde dias úteis;
- e) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros, noras, adoptantes e adoptados, até cinco días consecutivos;
- f) Falecimento de avós directos e por afinidade, netos, irmãos, cunhados e seus cônjuges, até dois dias consecutivos;
 - n) Por parto da esposa, durante três dias úteis.

ANEXO II

Tabela de remunerações mensais mínimas

The state of the s	•
Mestre de oficina ou encarregado	9 400 \$ 00
Tanoeiro de 1.ª e construtor de tonéis e	
balseiros	8 500 \$00
Tanoeiro de 2.*	8 400\$00
Serrador de 1.*	8 000 \$00
Serrador de 2.*	7 300 \$00
Barrileiro	6 850 \$ 00
Mecânico de tanoaria ou operário de máquinas de 1.ª	7 600\$00
Mecânico de tanoaria ou operário de má-	
quinas de 2.ª	6 850 \$00
Mecânico praticante	5 900 \$00

Trabalhador não diferenciado

Aprendizes

De	14 a 15 anos	2 850\$00
No	l.º ano	3 600 \$00
No	2.° ano	4 100 \$00
	3.° ano	5 300 \$00
	sta tabela salarial produz efeitos a parti ziro de 1979. Pela Associação dos Industriais de Tanoaria do Nort	
	(Assinaturas ilegíveis.)	
	Pela Associação dos Industriais de Tanoaria do Sul:	
	(Assinaturas liegiveis.)	

Depositado em 6 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 171/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Lacticínios e outros e o Sind. dos Profissionais de Lacticinios — Constituição da comissão paritária

6 400\$00

Nos termos da cláusula 60.º do CCT entre a Associação dos Industriais de Lacticínios e outros e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 23 de Março de 1979, foi criada uma comissão paritária com a competência e atribuições previstas neste contrato e com a seguinte composição:

Pela Associação dos Industriais de Lacticínios:

Efectivos:

Engenheira Rosa Ivone Martins Nunes. Francisco Emílio Fontainha Presa.

Suplentes:

Engenheiro Pedro Gabriel Belles Leiria Nunes.

Engenheiro Joaquim Ferreira Chaves.

Pelas organizações da lavoura:

Efectivos:

Dr. José da Cruz Costa. Dr. Fernando Augusto Ferreira Serrão.

Suplentes:

Manuel Albino Casimiro de Almeida. João dos Anjos Lopes.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios: Efectivos:

> António Moreira dos Santos. Carlos Gomes da Silva. Alexandre Tavares Machado. Engénio Vieira Braga.

Suplentes:

Manuel Coutinho Miranda. Manuel de Jesus Gomes. José António Martins Marta. António Pereira Soares.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

UNIÃO DOS SINDICATOS DE BRAGANÇA/CGTP --- IN

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

A União dos Sindicatos de Bragança/CGTP — IN é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Bragança.

ARTIGO 2.°

A União tem a usa sede em Bragança.

CAPITULO II

Princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO 3.°

A União luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 5.*

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio do movimento sindical, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 6,º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 7.º

A União combate o princípio corporativo fascista, que nega a luta de classes, e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 9.º

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de coordenação da actividade sindical a nível regional.

ARTIGO 10.°

- A União tem por objectivo, em especial:
 - a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível distrital;
 - b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;
 - c) Apoiar, promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral, inseridas na luta de todos os explorados;
 - d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
 - e) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;
- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle operário a nível distrital;
- g) Incentivar o espírito de solidariedade para com todos os trabalhadores e povos oprimidos do mundo.

CAPITULO III

Associados

ARTIGO 11.º

Têm direito de se filiar na União todos os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Bragança e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO 12.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito;

d) Acta de eleição dos corpos gerentes;

- e) O último relatório e contas aprovado.
- 2 No caso de o Sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, considerar-se-á automática a sua filiação na União.

ARTIGO 13.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 14.º

São direitos dos associados:

a) Eleger e destituir os membros dirigentes da União; b) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes

c) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses espe-

cíficos;

d) Ser informado regularmente da actividade desenvol-

vida pela União;

e) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o rela-tório e contas a apresentar anualmente pelo secretariado;

f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 15.º

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos; d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a

respectiva organização sindical;

e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;

f) Divulgar as publicações da União;

- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos estatutos:
- h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introdzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das

eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação, assim como qualquer alteração do número de trabalhadores seus representados que implique alteração no número de votos desse sindicato;

1) Enviar anualmente ao secretariado, no prazo de quinze dias após a sua aprovação na respectiva assembleia

geral, o relatório e contas;

j) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril e de defesa das conquistas alcançadas pelos trabalhadores, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes.

ARTIGO 16.°

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;

b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

c) Deixem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

ARTIGO 17.°

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos

CAPÍTULO IV

Órgãos da União

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

Os órgãos da União são:

- a) Plenário;
- b) Secretariado;
- c) Conselho geral.

SECÇÃO II

Plenário

ARTIGO 19.º

- 1 O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.
- 2 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão, também, definir a forma dessa participação.

ARTIGO 20.°

- 1 A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não ser na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada previstos nos respectivos estatutos ou ainda a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.
- 2-No caso de o sindicato filiado não ter instituído na área da actividade da União nenhum sistema de organização descentralizada poderá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União.
 - 3 O número máximo de delegados por sindicato é de três.

Artigo 21.º

Compete ao plenário:

- a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
 b) Aprovar os estatutos da União, bem como introduzir-
- -lhes quaisquer alterações;
 c) Eleger e destituir os membros do secretariado;

- d) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o seguinte;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;

f) Ratificar os pedidos de filiação;

- g) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados;

i) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros.

ARTIGO 22.°

1 — O plenário reúne-se ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar o rela-tório da actividade desenvolvida pela União e deliberar subre as contas, bem como sobre o orçamento;
- b) Trienalmente, para eleger os membros do secretariado.
- 2 O plenário reúne-se extraordinariamente:

a) Por deliberação do plenário;

b) Sempre que o secretariado o entender necessário;

c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 23.°

1 — A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por meio de carta registada a enviar a cada um dos associados, ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória e com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.

2 — Em caso de urgência, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

ARTIGO 24.°

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado que escolherá, entre si, quem presidirá.

ARTIGO 25.°

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade co-

lectiva dos seus delegados.

3—O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada cem trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a cinquenta trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso, e tendo cada sindicato, pelo menos, direito a um voto.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou pro-

curação.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 26.°

O secretariado é composto por nove membros efectivos e cinco suplentes, eleitos pelo plenário.

ARTIGO 27.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28.º

Compete ao secretariado a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo congresso e plenário da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 29.°

1 - O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e poderá, se assim o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um secretário-geral.

2 — O secretariado poderá, também, eleger entre si uma comissão executiva, se assim o entender conveniente, que será

presidida pelo secretário-geral, caso exista.

ARTIGO 30.°

1 — O secretariado reúne, pelo menos, quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - O secretariado só pode deliberar validamente desde que

esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 31.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do secretariado, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

SECÇÃO IV

Conselho geral

ARTIGO 32.º

1 - O conselho geral é constituído pelo secretariado de cada uma das uniões locais que exerçam a sua actividade na área da União e, onde não existam uniões locais, pelos representantes a eleger em cada concelho pelos sindicatos, secções ou delegações que exerçam a sua actividade nesse concelho.

2-O conselho geral será presidido pelo secretariado da

União.

ARTIGO 33.°

Compete ao conselho geral:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pelo secretariado;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento anual da União, apresentados pelo secretariado;

c) Dar o seu parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

d) Dinamizar, em colaboração com o secretariado, a aplicação das deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;

e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 34.°

O conselho geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo anterior e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de qualquer dos outros membros.

ARTIGO 35.°

A convocação do conselho geral é feita pelo secretariado, por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 36.°

As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos dos seus membros, cabendo a cada uma das uniões locais ou, caso não existam, a cada representação concelhia um voto.

CAPITULO V

Fundos

ARTIGO 37.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) As quotizações dos sindicatos não filiados na CGTP— IN;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 38.º

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas pelo respectivo plenário, devendo para o efeito a União enviar até 15 de Novembro de cada ano uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte donde conste o montante previsto da comparticipação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Artigo 39.º

- 1 Cada sindicato filiado na União e que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional ficará obrigado ao pagamento de uma quotização que é de 6% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotizações.
- 2 A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
- 3 Os sindicatos filiados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 40.º

A União poderá assegurar, em colaboração com os sindicatos filiados, a dinamização, coordenação e eventual resolução de problemas resultantes da cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados na área da sua actividade.

ARTIGO 41.º

- 1 O secretariado deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhados de parecer do conselho geral, bem como o orçamento para esse ano.
- 2 O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até quinze dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 3 Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos sindicatos filiados os livros e documentos de contabilidade da União.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 42.°

1 — Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão. 2 — A pena de expulsão não poderá ser aplicada aos sindicatos filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

ARTIGO 43.°

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO 44.°

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 45.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada a possibilidade de defesa, para a qual terá um prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias a partir da data da recepção da nota de culpa.

Artigo 46.°

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem o parecer do conselho geral
- 3 Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

ARTIGO 47.°

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 48.°

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por sindicatos representativos de, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União e inscritos nos sindicatos presentes.

CAPITULO VIII

Eleição

ARTIGO 49.º

As eleições para o secretariado realizar-se-ão trienalmente no prazo máximo de três meses após o termo do mandato do secretariado anterior.

ARTIGO 50.°

A convocação do plenário que elegerá os membros dos secretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da União e publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no distrito com a antecedência mínima de vinte dias.

Artigo 51.º

A eleição para o secretariado é por voto secreto e directo.

ARTIGO 52.º

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para o secretariado:
 - a) O secretariado;
 - b) Sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.
- 2 As listas serão constituídas por dirigentes de associações sindicais, membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada, delegados sindicais ou delegados regionais eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º dos presentes estatutos, desde que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 53.°

A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até oito dias antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 54.º

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- Declaração de aceitação da candidatura por cada um dos membros componentes da lista.

ARTIGO 55.°

- 1 Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados dez dias antes da data da realização das eleições.
- 2 Qualquer dos associados poderá reclamar para a comissão eleitoral, no prazo de cinco dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos eleitorais
- 3 A comissão eleitoral decidirá das reclamações apresentadas no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 56.°

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por três elementos que preencham os requisitos exigidos no artigo 20.º destes estatutos, eleitos em plenário, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 57.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na votação;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral.

ARTIGO 58.°

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor de lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de setenta e duas horas. 3 — Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 59.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos sindicatos participantes quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral e afixadas na sede da União.

ARTIGO 60.º

A comissão eleitoral procederá por sorteio à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleicões.

ARTIGO 61.º

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão forma rectangular, com as dimensões de 21 cm×15 cm, devendo ser em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

ARTIGO 62.°

Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

ARTIGO 63.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 64.°

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do sindicato.

ARTIGO 65.°

- 1 Após a identificação de cada sindicato participante na eleição, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do artigo 25.°, n.° 3, destes estatutos.
- 2 Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrados em quatro, tantos boletins de voto quantos lhe foram entregues, que este depositará na urna.
- 3 Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

ARTIGO 66.º

A mesa de voto será constituída pela comissão eleitoral.

ARTIGO 67.°

Terminada a votação, a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos, fazendo seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

ARTIGO 68.º

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição, que entregará à mesa do plenário.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

ARTIGO 69.°

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do plenário expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 70.°

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos sindicatos filiados.

ARTIGO 71.°

1 — O plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, sem prejuízo dos números seguintes.

2 — Em caso de fusão, os bens da União serão transferidos

para a associação sindical resultante dessa fusão.

3 — Em caso de dissolução, os bens da União serão obrigatoriamente integrados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

CAPITULO X

Disposições transitórias

ARTIGO 72.°

A comissão instaladora eleita em plenário de sindicatos realizado em 3 de Setembro de 1978 passa a comissão directiva, tendo de promover eleições para o secretariado no prazo máximo de noventa dias.

O Presidente da Mesa do Plenário, (Assinatura ilegível.)

Registado no Ministério do Trabalho ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS—ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PREFABRICAÇÃO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

(Denominação e natureza)

1—É constituída, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e de mais legislação aplicável, uma associação patronal que adopta a denominação de Associação Portuguesa das Empresas de Prefabricação e tem por objectivos genéricos a defesa e promoção dos direitos e legítimos interesses dos seus sócios e o progresso do sector industrial por eles integrado.

2—A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, e rege-se quanto à sua orgânica, gestão e funcionamento pelo disposto nos presentes estatutos e regulamentos complementares de execução, e no omisso, pela legislação acima citada. Artigo 2.º

(Sede)

- 1 A Associação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente instalada na Rua de D. Estefânia, 177, 6.°, A. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, com prévia deliberação da assembleia geral.
- 2 A Associação pode abrir delegações, secções e outras formas de organização descentralizada em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, consoante as necessidades de sua actividade.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A Associação abrange todas as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, titulares de empresas industriais de pré-fabricação, com domicílio ou sede em território nacional, que, principal ou acessoriamente, se dediquem à pré-fabricação e tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 4.º

(Fins)

- No quadro dos objectivos genéricos mencionados no n.º 1 do artigo 1.º, a Associação tem, especialmente, os seguintes fins:
 - a) Desenvolver, designadamente no sector económico e social, todas as iniciativas e acções que, no âmbito da legislação vigente e destes estatutos, contribuam para o progresso das empresas associadas;

b) Fomentar, com vista à melhor defesa dos seus interesses comuns e incremento da vida associativa, o espírito de solidariedade entre todos os sócios e desempenhar papel de relevo no estabelecimento de

uma livre e să concorrência;

c) Promover junto dos sócios adequadas acções de esclarecimento visando a coordenação e harmonização dos seus interesses e a racionalização do sector industrial da pré-fabricação;

d) Representar os sócios junto de entidades públicas ou

parapúblicas e privadas;

- e) Criar e manter serviços e fundos de apoio destinados a proporcionar ajuda e incentivo às actividades dos seus sócios;
- f) Cooperar com entidades públicas e parapúblicas ou privadas, nomeadamente com organizações sindicais em ordem à realização de iniciativas de interesse
- A capacidade jurídica da Associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 5.°

(Filiação)

1 — A Associação pode fazer parte de uniões, federações e confederações nacionais.

2-A Associação pode, livremente, estabelecer contactos e cooperar com associações ou organizações patronais estrangeiras e internacionais e pode também filiar-se nelas, guardadas as formalidades prescritas na lei.

CAPITULO II

Sócios

ARTIGO 6.º

(Inscrição e admissão)

- 1 Podem inscrever-se como sócios da Associação as empresas, singulares ou colectivas, definidas no artigo 3.º destes estatutos.
- 2 A admissão de sócios é da competência da direcção e será processada de harmonia com os trâmites fixados em regulamento.
- 3 O regulamento previsto no número precedente deve respeitar os seguintes princípios:
 - a) A admissão não pode ficar dependente de decisão discricionária da direcção;
 - b) Da decisão sobre o pedido de admissão cabe recurso para a comissão de recursos, quer por parte do interessado, quer por qualquer outro associado, e neste último caso, com efeito suspensivo.
- 4 São havidas como fundadoras da Associação as empresas que subscreverem a acta da respectiva constituição e as que nela forem admitidas como sócias até 31 de Dezembro de 1979.

ARTIGO 7.º

(Direitos do sócio)

- 1 São direitos do sócio:
 - a) Participar nas assembleias gerais, requerer a sua convocação e impugnar as respectivas deliberações;
 - b) Ser provido em cargos dos órgãos da Associação, a eles renunciar ou deles pedir demissão;

- c) Formular sugestões com vista à melhor realização dos fins estatutários e solicitar intervenção da Associação quando estejam em causa interesses colectivos;
- d) Frequentar as instalações da Associação, utilizar os seus serviços e usufruir dos seus benefícios;
- e) Examinar a escrituração e os documentos relativos à actividade social;
- f) Recorrer para a comissão de recursos das deliberações da direcção lesivas dos seus direitos ou legítimos interesses.
- Os direitos previstos no número precedente devem ser exercidos nos termos e limites estabelecidos na lei ou nestes estatutos e respectivos regulamentos.

ARTIGO 8.º

(Deveres do sócio)

- 1 São deveres do sócio:
 - a) Pagar a jóia de inscrição e, pontualmente, as quotas, bem como as remunerações estabelecidas por serviços que a Associação venha a prestar;
 - b) Exercer com zelo o cargo associativo em que tenha sido provido e colaborar activamente nos trabalhos da Associação;
 - c) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões;
 - d) Prestar informações ou esclarecimentos solicitados pela Associação e responder a inquéritos por ela promo-vidos com vista à realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem violações de segredos comerciais ou industriais;
 - e) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e velar pela sua boa execução;
 - f) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação e das organizações de representação empresarial ou não, a que de algum modo ela se encontre ligada;
 - g) Proceder com lealdade em relação aos outros sócios;
 - h) Observar as disposições destes estatutos e seus regulamentos de execução.
- 2 As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados pela direcção ou acordados entre esta e os sócios.

ARTIGO 9.º

(Mora no pagamento das quotas)

- Será suspenso dos seus direitos sociais o sócio que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não as liquidar no prazo que para o efeito lhe for fixado.
- 2 Perde a qualidade de sócio aquele que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as liquidar no prazo que para o efeito lhe for fixado.
- 3 O prazo de pagamento nunca será inferior a quinze dias e na carta, a ser enviada sob aviso de recepção, será feita expressa menção das consequências de não liquidação.
- 4-O sócio que for suspenso em consequência de mora no pagamento das quotas readquire a plenitude dos seus direitos a partir da data em que as liquidar.
- 5 A perda da qualidade de sócio é, para todos os efeitos, equiparada à exclusão.

ARTIGO 10.°

(Responsabilidade disciplinar)

- Constitui infracção disciplinar o não cumprimento vofuntário pelo sócio dos deveres mencionados no artigo 8.º
- 2 As infracções disciplinares são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;

b) Advertência escrita;

- Suspensão total ou parcial de direitos sociais até ao c) máximo de três meses;
- d) Exclusão.
- A sanção de exclusão só será aplicada em casos de 3 grave e reiterada violação pelo sócio dos seus deveres fundamentais.

ARTIGO 11.º

(Processo disciplinar)

- O processo disciplinar é objecto de regulamento, no qual devem ser observados os seguintes princípios:
 - a) O processo não pode conter qualquer norma que interfira directa ou indirectamente com a actividade económica própria do associado arguido;

b) E vedado aplicar ao associado arguido qualquer medida preventiva no decurso do processo;

 c) Nenhuma sanção pode ser imposta sem prévia audiência do arguido, a quem, quando possa caber pena superior à advertência oral, será sempre assegurado o direito de defesa por escrito;

 d) A decisão que aplicar a sanção de exclusão tem de ser aprovada por voto unânime da direcção;

 e) Será ressalvado o regime especial estabelecido no artigo 9.º quanto às faltas que se traduzam em mora no pagamento de quotas.

ARTIGO 12.°

(Perda da qualidade de sócio)

- 1 O sócio perde essa qualidade quando:
- a) Deixar de estar definitivamente compreendido no âmbito da Associação;

b) For declarado em estado de falência;

- c) For punido com a pena disciplinar de exclusão;
- d) Comunicar à Associação por carta registada não pretender continuar como sócio.
- 2 Em caso de perda de qualidade de sócio, nos termos da alínea d), a Associação pode sempre reclamar o pagamento das quotas referentes aos três meses seguintes ao do recebimento da comunicação.
- 3 O sócio que perder essa qualidade não pode reclamar a repetição das quotas pagas, ainda que por antecipação, e extingue-se o seu direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações em débito relativas ao tempo em que teve aquela qualidade.

ARTIGO 13.º

(Cessação temporária de actividade)

1 — O associado que cessar, temporariamente, a actividade de pré-fabricação poderá obter, a seu pedido, a suspensão dos seus direitos e deveres.

2—Se a cessação se mantiver por mais de seis meses, a suspensão poderá ser convertida em perda da qualidade de sócio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14.°

(Designação e constituição)

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral dos sócios, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são designados, por eleição, entre os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Não é havido como sócio no pleno gozo dos seus direitos o que tiver quotas em atraso, estiver a cumprir pena disciplinar de suspensão ou na situação prevista no n.º 1 do artigo 13.º
- 4 Nenhum sócio poderá estar provido, simultaneamente, em cargos de mais do que um órgão social.

ARTIGO 15,°

(Eleições e posse)

- 1 As eleições para a designação dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são feitas por votação, em escrutínio secreto, sobre listas completas com indicação dos candidatos para todos os órgãos sociais a eleger e dos lugares para que eles concorrem.
- 2 Considera-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
- 3 Os membros eleitos tomam posse dos seus cargos no período de cinco dias a contar de sua designação.

ARTIGO 16.º

(Duração do mandato)

- 1 O mandato dos membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.
- 2 O mandato tem início em Janeiro e termina em Dezembro do ano seguinte.
- 3 O mandato dos primeiros órgãos sociais termina em 31 de Dezembro de 1981.

ARTIGO 17.º

(Gratuitidade)

O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas efectuadas no desempenho das respectivas funções, desde que devidamente comprovadas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

(Constituição, atribuições e deliberações)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, quando validamente tomadas, obrigam os demais órgãos sociais e todos os sócios.

ARTIGO 19.º

- 1 São atribuições da assembleia geral:
 - a) Definir as linhas de orientação e o programa das actividades da Associação no campo industrial e social, de acordo com os interesses colectivos dos sócios, no quadro dos objectivos genéricos da Associação;
 - Apreciar e votar o orçamento anual e bem assim o relatório, balanço e contas de cada exercício;
 - c) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal e bem assim destituí-los, aceitar a sua admissão ou tomar conhecimento de sua renúncia ao cargo;
 - d) Fixar critérios para determinação da jóia e quotas;
 - e) Apreciar e votar os regulamentos que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos;
 - f) Deliberar sobre a filiação da Associação em outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - g) Deliberar quanto à alienação ou aquisição, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis da ou para a Associação;
 - h) Apreciar e votar alterações aos estatutos;
 - i) Deliberar quanto à integração ou fusão da Associação com outras organizações congéneres e bem assim quanto à sua dissolução e liquidação.
- 2 Em geral, deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam cometidos pela lei e nestes estatutos.

ARTIGO 20.°

(Mesa da assembleia)

- 1 A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um secretário. Faltando o presidente, assumirá a presidência da reunião o que, de entre eles, for escolhido pelos sócios presentes.
- 2 Nos casos de falta ou impedimento do secretário, o presidente ou quem suas vezes fizer designará, de entre os sócios presentes a reunião, quem o deve substituir.

ARTIGO 21.º

(Atribuições do presidente e do secretário)

- 1 Compete, especialmente, ao presidente da mesa:
 - a) Preparar a ordem do dia dos trabalhos, convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias e dirigir os trabalhos respectivos;
 - b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Associação:
 - c) Assinar o expediente respeitante à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as respectivas folhas, bem como assinar as actas das reuniões.
- 2 Incumbe, especialmente, ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa, coadjuvar o presidente ou quem suas vezes fizer e elaborar e assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 22.º

(Reuniões da assembleia geral)

- 1 A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, para:
 - a) Nos primeiros noventa dias de cada ano apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano anterior;
 - b) Nos primeiros quinze dias de Dezembro de cada ano apreciar e votar o programa das actividades e o projecto do orçamento do ano imediato e também, quando for caso disso, para proceder a eleições dos membros dos órgãos da Associação.
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente por iniciativa do próprio presidente da mesa, a solicitação do conselho directivo ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 30 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, dois terços dos quais têm de estar obrigatoriamente presentes, sob pena de a reunião não ser realizada.
- 3 Sempre que a convocação da assembleia extraordinária seja solicitada ou requerida nos termos do número anterior deve o presidente da mesa expedir a respectiva convocatória no prazo de oito dias a contar do recebimento da solicitação ou do requerimento, sob pena de a mesma poder ser expedida pelos interessados.

Artigo 23.º

(Convocatórias)

- I As convocatórias para a assembleia ordinária ou extraordinária são feitas por aviso assinado pelo presidente, endereçado a cada um dos sócios sob registo do correio, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião.
- 2—No caso previsto na parte final do n.º 3 do artigo precedente, a convocatória deve ser assinada pelo presidente da direcção ou do conselho fiscal, conforme for o caso, e, tratando-se de assembleia requerida pelos sócios, no mínimo, por cinco dos requerentes.
- 3 A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião e a ordem dos trabalhos e também declarar que ela funciona como aviso para a eventual reunião em segunda convocatória nos termos destes estatutos.

ARTIGO 24.º

(Quórum e representação)

- 1 A assembleia funciona, em primeira convocatória, desde que se encontre presente, pessoalmente ou por representação, a maioria absoluta de sócios e, em segunda convocatória, uma hora depois com qualquer número deles.
- 2 Quando a assembleia tenha sido convocada para deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais, alteração dos estatutos ou dissolução da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados 75 % dos sócios.
- 3 Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio, habilitando este, para o efeito, por carta, telegrama ou telex, dirigidos ao presidente da mesa e entregues até ao momento do início da reunião.
- 4 Cada sócio não pode representar mais de dois consócios.

ARTIGO 25.º

(Regime dos trabalhos)

- 1 Não é permitido propor, discutir ou deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, indicados na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os sócios.
- 2 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias pode ser concedido pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, um período não excedente a trinta minutos antes da ordem do dia para pedido de esclarecimentos ou informações sumárias sobre a vida associativa.

ARTIGO 26.°

(Votos e votações)

- 1 Cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos sociais, tem direito a um voto e a forma de votação será, em cada caso, determinada pelo presidente da mesa.
- 2 As votações, quando se trate de eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos da Associação, destituição dos respectivos membros, fusão, transformação ou dissolução da Associação, são sempre feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 27.º

(Validade das deliberações)

- 1 As deliberações são havidas como validamente tomadas desde que aprovadas pela maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.
- 2 As deliberações para destituição de membros dos órgãos sociais ou para dissolução da Associação só são válidas desde que aprovadas, respectivamente, por 75 % de votos presentes ou representados ou por 75 % de votos de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 28.º

(Constituição)

- 1 A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta ou impedimento deste, por qualquer outro sócio, interinamente designado em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal
- 3 Na falta ou impedimento do tesoureiro, será este interinamente substituído pelo vogal designado pela direcção.

Compete à direcção:

 a) Orientar e estimular a actividade da Associação e exercer a respectiva gestão, tomando para o efeito todas as deliberações necessárias e promovendo a correspondente execução;

 b) Criar os serviços necessários ao funcionamento da Associação, neles superintender e assegurar o seu bom ren-

dimento;

 c) Definir a organização interna da Associação e promover formas da sua representação permanente com vista à descentralização de actividades;

 d) Incentivar a formação de agrupamentos de sócios para desenvolvimento de participação conjunta e ou com-

plementar;

- e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los nos termos destes estatutos à apreciação da assembleia geral;
- f) Elaborar e apresentar à assembleia geral, em tempo oportuno, o orçamento e o relatório do exercício e contas anuais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;
- Admitir o pessoal indispensável, fixar as respectivas remunerações e os demais direitos e obrigações, em conformidade com a lei em vigor;

 i) Exercer poder disciplinar nos termos destes estatutos e regulamentos;

 j) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração por qualquer título de bens móveis, precedendo, no caso de imóveis, prévia autorização da assembleia geral;

 Desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em árbitros.

ARTIGO 30.°

(Secretariado-geral)

1 — A concretização e dinamização das actividades que, no exercício das suas atribuições, cabem à direcção são levadas a efeito, sob sua imediata superintendência, por um secretariado-geral.

2 — Cabe à direcção definir a orgânica do secretariado-geral e as atribuições e responsabilidades do secretário-geral.

ARTIGO 31.º

(Reuniões)

1 — A direcção reúne ordinariamente uma vez quinzenalmente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, ou pelos presidentes da mesa da assembleia ou do conselho fiscal.

2 — As reuniões ordinárias, quando se realizem em dia e hora previamente estabelecidos, não carecem de convocação para se

poder deliberar validamente.

3 — Consideram-se regularmente convocados os membros da direcção que tenham recebido o aviso convocatório ou assistido a qualquer reunião em que, com seu conhecimento, tenham sido fixadas a data e a hora da reunião ou que hajam sido avisados por qualquer forma previamente estabelecida.

4 — Das reuniões ordinárias participará sempre o secretário-

-geral, sem direito a voto.

ARTIGO 32.º

(Deliberações)

1 — Para a direcção deliberar validamente é indispensável a presença efectiva e pessoal da maioria dos seus membros, que não podem abster-se de votar.

que não podem abster-se de votar.

2 — As deliberações são tomadas pela maioria dos votos, prevalecendo, em caso de igualdade, o voto de qualidade do

presidente.

3 — Das reuniões são lavradas actas com indicação clara, mas sumária, das deliberações votadas, as quais devem ser assinadas por quem nelas participou.

ARTIGO 33.º

(Atribuições do presidente)

- I Compete, especialmente, ao presidente:
 - a) Coordenar a actividade da direcção e convocar as respectivas reuniões, bem como as reuniões conjuntas previstas nestes estatutos;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- Exercer nas reuniões da direcção voto de qualidade, quando for caso disso.
- 2 Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e prestar-lhe toda a colaboração necessária para o bom exercício das suas funções.

ARTIGO 34.º

(Vinculação da Associação)

1 — A Associação só fica obrigada quanto aos actos e contratos praticados pela direcção quando os documentos que os titulam sejam assinados, pelo menos, por três membros da direcção, ou só por dois, um dos quais o presidente.

2 — Nos documentos ou títulos que respeitem a pagamentos, uma das assinaturas deve ser sempre, obrigatoriamente, a do

tesoureiro.

3 — A direcção pode delegar no secretário-geral e este subdelegar em funcionários qualificados a competência para assinar os documentos de expediente corrente.

ARTIGO 35.º

(Responsabilidade)

1—Os membros da direcção respondem solidariamente para com a Associação pelos prejuízos emergentes dos actos em que tenham intervido e das deliberações que tenham aprovado, quando contrários à lei, aos estatutos ou regulamentos internos.

2 — Ficam isentos de responsabilidade os membros que tenham exarado na acta o seu voto em contrário às deliberações tomadas, quando a responsabilidade delas resulte.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 36.º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 37.º

(Atribuições)

Compete ao conselho fiscal:

 a) Examinar, quando o entenda, convenientemente e pelo menos uma vez em cada trimestre a contabilidade da Associação e os serviços da tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela direcção, bem como sobre o projecto do orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir pareceres que lhe forem solicitados pela direc-

ção sobre assuntos de sua competência; d) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 38.º

(Reuniões)

1 — O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de

qualquer dos vogais ou dos presidentes da direcção ou da mesa da assembleia.

2 — Ao funcionamento, votações e deliberações do conselho fiscal é aplicável o disposto nos n.ºº 2 e 3 do artigo 30.º e no artigo 31.º

SECÇÃO V

Reuniões conjuntas

ARTIGO 39,°

(Fins)

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem realizar, periodicamente ou não, reuniões conjuntas com vista a debater questões de interesse geral para a vida associativa e apreciar a actividade de cada um dos órgãos sociais e respectiva coordenação.
- 2 Em regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral será estabelecido o regime dessas reuniões conjuntas, podendo nele prever-se que a elas assistam, como observadores, outras entidades, públicas ou parapúblicas, ligadas ou não ao sector da pré-fabricação.

SECÇÃO VI

Destituição dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO 40.°

(Fundamento de destituição)

Os membros dos órgãos sociais são destituídos das suas funções em caso de perda da qualidade de sócio e podem sê-lo também pelos seguintes fundamentos:

- a) Prática de actos gravemente lesivos dos interesses morais ou materiais da Associação;
- b) Manifesto desinteresse no exercício das funções.

ARTIGO 41.º

(Processo de destituição)

- 1—O pedido de destituição, devidamente fundamentado e subscrito pela maioria dos membros da direcção ou pelo conselho fiscal ou, ainda no mínimo, por 25 % dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que, por sua vez, dentro de quarenta e oito horas, dele dará, por entrega de cópia integral, conhecimento ao destituendo.
- 2—O destituendo poderá apresentar ao presidente da mesa a sua defesa por escrito no prazo de cinco dias posteriores ao recebimento da cópia do pedido.
- 3 Todos os associados têm o direito de examinar os documentos acima referidos e serão asseguradas tanto aos subscritores do pedido como ao destituendo iguais oportunidades de exposição e esclarecimento das respectivas posições.
- 4—Em caso de insuficiência de elementos para deliberar, a assembleia geral poderá optar pela prévia indagação dos factos imputados, por uma comissão de inquérito a ser logo nomeada.

ARTIGO 42.°

(Comissão provisória)

- 1—Se, em virtude de destituição, se tornar impossível o funcionamento de qualquer órgão social, a assembleia deve nomear uma comissão provisória que o assegure interinamente.
- 2 A comissão manter-se-á em funções até à realização de eleições extraordinárias no prazo de sessenta dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que continuará em funções até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de renúncia e demissão.

CAPITULO IV

Cemissão de recursos

ARTIGO 43.°

(Competência)

- I Das deliberações da direcção, nos casos previstos nestes estatutos ou noutros em que se verifique ofensa dos direitos ou dos legítimos interesses de qualquer sócio, pode este interpor recurso para a comissão de recursos, que decidirá definitivamente.
- 2—O prazo da interposição é de cinco dias a contar do conhecimento da deliberação e o recurso tem os efeitos e segue os trâmites estabelecidos em regulamento a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 44.º

(Constituição)

- 1 A comissão de recursos tem, como seu presidente, o presidente da mesa da assembleia geral e, como vogais, o presidente do conselho fiscal e três sócios eleitos por aquela assembleia.
- 2 A eleição terá lugar na assembleia ordinária prevista na alínea b) do artigo 22.°
- 3 O mandato dos vogais eleitos tem a duração de 2 anos, renovável uma ou mais vezes.

ARTIGO 45.°

(Validade das deliberações)

1 — A comissão de recursos delibera validamente quando, além do seu presidente, esteja presente a maioria dos vogais.
 2 — O presidente tem, em caso de empate, voto de qualidade.

CIAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 46.º

(Receitas)

- 1 --- Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto de jóias e quotas e as taxas cobradas por serviços prestados pela Associação;
 - b) As contribuições e donativos dos sócios ou de terceiros;
 - c) Os rendimentos de bens sociais;
 - d) Quaisquer receitas ou rendimentos não proibidos por lei.
- 2—È vedado à Associação receber por qualquer título, directa ou indirectamente, auxílio financeiro de organizações sindicais, associações ou partidos políticos ou do Estado.

Artigo 47.º

(Pagamento de quotas)

1 — A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da direcção ou a pedido do sócio, não podendo porém aquele órgão deliberar a antecipação de liquidação por período superior a um trimestre.

2 — São encargos do sócio quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, que a Associação tenha de fazer em razão de mora no pagamento das quotas ou para cobrança de outros débitos seus.

ARTIGO 48.°

(Despesas)

1 — As despesas da Associação são exclusivamente as necessárias para a realização dos seus fins estatutários e cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2 — É rigorosamente proibida a realização de despesas que não tenham assegurada a necessária cobertura orçamenta!.

ARTIGO 49.°

(Movimentação de fundos)

- 1 Todas as importâncias recebidas pela Associação devem ser depositadas em instituições bancárias e os pagamentos são sempre feitos por meio de cheques regularmente assinados.
- 2 A direcção pode determinar que, para pagamento de despesas correntes de reduzido montante, se mantenha em caixa um fundo, em numerário, cujo quantitativo será por ela determinado.

ARTIGO 50.°

(Orçamento)

O projecto do orçamento anual elaborado pela direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de outros documentos julgados necessários, deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até ao dia 15 de Novembro e colocado à disposição dos sócios a partir da mesma data a fim de ser por eles livremente examinado.

Artigo 51.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 52.°

O saldo líquido de gerência de cada exercício tem o destino ou é distribuído conforme o deliberado pelos sócios.

CAPITULO VI

Extinção da Associação

ARTIGO 53.°

(Fundamentos da extinção)

1 -- A Associação extingue-se nos casos e com os efeitos previstos na lei.

2 — A assembleia geral, para deliberar quanto à dissolução, deve ser convocada exclusivamente para esse efeito e a respectiva deliberação votada em conformidade com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO 54."

(Efeitos da extinção)

1 — Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos assuntos pendentes.

2 — Em caso de extinção por deliberação social, a assembleia geral fixará o prazo e forma de liquidação do património social, designando para o efeito, se necessário, uma comissão liquidatária e fixando o destino a dar ao saldo líquido eventualmente apurado.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 55.º

(Primeiras eleições)

- 1 A assembleia para a eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação tem lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do registo da Associação no Ministério do Trabalho.
- 2 Os sócios escolhem, de entre eles, os que como presidente e secretário devem constituir a mesa da referida assembleia.

ARTIGO 56.°

(Despacho corrente)

1 — O despacho dos assuntos correntes da Associação a partir da data do seu registo no Ministério do Trabalho até à posse dos primeiros órgãos sociais é assegurado pelo Secretariado Nacional das Empresas de Pré-Fabricação.

2 — Compete ao secretariado fazer a convocatória da assembleia geral referida no artigo precedente e dar apoio aos res-

pectivos trabalhos preparatórios.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ALTERAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS EDITORES E LIVREIROS

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, sede, atribuições e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa dos Editores e Livreiros é constituída pelas pessoas singulares e colectivas que exerçam, com fins lucrativos, as actividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor ou ainda revendedor de livros no território nacional, salvo as que, não prosseguindo actividades com fins lucrativos, fazem já parte do quadro de associados desta Associação.

ARTIGO 2.º

A Associação Portuguesa dos Editores e Livreiros é uma associação constituída nos termos da lei civil, tem personalidade jurídica, exerce, nos termos legais, funções de interesse público, representa as actividades referidas no artigo 1.º de todos os elementos que a integram e patrocina os seus legitimos interesses perante o Estado e quaisquer organismos e entidades alheias ao seu quadro social.

ARTIGO 3.º

A Associação é uma entidade completamente desvinculada de convições religiosas e políticas, tendo fins e atribuições de carácter exclusivamente profissional.

ARTIGO 4.º

Compete à Associação, em geral, intervir, por todos os meios ao seu alcance, na defesa dos legítimos interesses dos seus sócios. Cumpre-lhe, nomeadamente:

 Promover a elaboração de regulamentos com o fim de orientar e disciplinar as actividades editorial, distribuidora e livreira em geral, zelando pelo seu prestígio, assegurando a moralidade e a leadade da concorrência entre os associados e impondo o respeito pelos interesses e direitos dos mesmos;

 Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade acerca dos quais for consultada;

 Estudar a situação, condição e necessidades das actividades por ela representadas e os meios de promover o seu desenvolvimento e suprir as insuficiências;

 Dar parecer sobre os problemas profissionais que lhe forem apresentados pelos seus associados;

 Promover, dentro das suas possibilidades, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, designadamente exposições e feiras destinadas à promoção e venda do livro;

6) Contribuir, por todos os meios à sua disposição, para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação que de qualquer modo possa interferir com as actividades editorial, livreira e distribuidora em geral;

 Pugnar pela melhoria dos esquemas de segurança social dos profissionais representados, directa ou indirectamente, por esta Associação.

CAPITULO II

Dos sócios

1) Admissão

ARTIGO 5.º

Poderão ser sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente as actividades por ela representadas.

ARTIGO 6.º

Não poderão ser admitidos como sócios:

Os falidos não reabilitados;

 Os que tenham abento falência qualificada de fraudulenta ou hajam pertencido a qualquer sociedade dissolvida nessas condições e por ela responsáveis;

 Os que tenham tido qualquer responsabilidade nos factos que tiverem dado origem à expulsão ou suspensão, enquanto esta durar, de qualquer associado e também as sociedades de que façam parte pessoas nessas condições.

ARTIGO 7.º

Quando qualquer candidato não seja admitido como sócio, pode recorrer da decisão para a assembleia geral, mediante petição dirigida ao seu presidente, dentro do prazo fixado no § único do artigo 34.º

ARTIGO 8.º

As pessoas colectivas admitidas como sócios deverão comunicar à Associação, por escrito, o nome de quem as fique a representar junto dela, bem como o nome de quem substituirá o seu representante em caso de impedimento.

Direitos

ARTIGO 9.º

São direitos dos sócios:

1) Tomarem parte nas assembleias gerais e distritais;

 Elegerem os componentes dos órgãos associativos e serem eleitos para esses órgãos;

 Requererem a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 24.º;

 Apresentarem as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários:

 Utilizarem os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pola direcção;

 Solicitarem e receberem todo o apoio de que careçam para o lícito exercício das suas actividades, compreendido nos fins gerais e específicos da Associação;

 Receberem um exemplar dos estatutos e o cartão de sócio;

 Usufruírem dos demais benefícios ou regalias concedidos pela Associação,

Artigo 10.º

- 1 Perdem os direitos de sócios:
 - a) Os que durante dois trimestres deixarem de pagar as respectivas quotas;
 - b) Os que forem suspensos.
- 2 Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Os que deixarem de exercer as actividades referidas no artigo l.º durante mais de um ano;
 - b) Os que deixarem de pagar quotas por mais de um ano, sendo eliminados por mero acto da direcção;
 - c) Os que forem expulsos.
- § único. Aqueles que perderem a qualidade de sócios de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 2 deste artigo só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas e das que se venceram e venceriam desde o momento em que deixaram de as liquidar.

3) Deveres

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

Associação;

 Pagarem, de uma só vez, a jóia de inscrição, o cartão de sócio e, trimestralmente, se outra periodicidade não for estabelecida, a importância das quotas;

2) Cumprirem os estatutos, códigos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral, da direcção e dos demais órgãos da Associação;

3) Prestorem dede as informatica das quotas;

3) Prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas pela direcção, concorrerem por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da Associação e absterem-se da prática de actos de concorrência desleal, bem como dos que ponham em causa o bom nome e reputação da

 Exercerem com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

4) Penalidades

ARTIGO 12.°

Os infractores das regras estabelecidas nestes estatutos, das deliberações da assembleia geral, dos códigos e regulamentos aprovados e das determinações da direcção e dos demais órgãos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1) Censura;

- 2) Sanções pecuniárias de 1000\$ e 20 000\$;
-) Suspensão;
- 4) Expulsão.

§ único. Durante o cumprimento da penalidade a que se refere o n.º 3 do corpo deste artigo, os sócios continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.

ARTIGO 13.°

A aplicação das penas a que se referem os n.ºº 1, 2 e 3 do artigo anterior é da competência da direcção; a aplicação da pena a que se refere o n.º 4 é da competência da assembleia geral.

§ único. Das resoluções da direcção cabe sempre recurso, no prazo de quinze dias, para a assembleia conjunta prevista no artigo 39.º

CAPITULO III

Dos órgãos associativos

Generalidades

ARTIGO 14.°

São órgãos associativos a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, os conselhos de especialidade, as assembleias distritais e as comissões directivas das secções distritais.

Artigo 15.°

A duração do mandato dos órgãos associativos será de dois anos, que se contarão a partir de 1 de Abril.

ARTIGO 16.º

Não são acumuláveis cargos em órgãos associativos cuja competência se estenda a todo o território nacional.

ARTIGO 17.°

Não são permitidas mais do que duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

ARTIGO 18.°

Os órgãos associativos deverão, na sua actuação, manter estrita fidelidade aos fins específicos da Associação, definidos nestes estatutos, não lhes sendo consentido qualquer desvio

em relação a eles, sob pena de impugnação perante a assembleia geral, a qual decidirá sobre a procedência ou improcedência dessa impugnação, podendo, em consequência dela, destituí-los ou mantê-los em funções.

2) Assembleia geral

ARTIGO 19.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.°

A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da direcção e de dois em dois anos para eleição da sua mesa, da direcção e dos conselhos fiscal e de especialidade.

ARTIGO 21.°

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por quarenta sócios no pleno gozo dos seus direitos, requerida ao seu presidente, com indicação da respectiva ordem de trabalhos.

balhos.
§ 1.º A assembleia gerai reunirá também extraordinariamente quando haja de deliberar sobre recursos interpostos de decisão da direcção, competindo a esta última solicitar,

em tais casos, ao presidente a sua convocação.

§ 2.º Quando a assembleia geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se responder à chamada e estiver presente a maioria dos requerentes

rentes.
§ 3.º Quando a assembleia convocada a pedido de associados não reunir ou não puder funcionar por faltar à chamada ou não estar presente a maioria dos requerentes, não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito sem que todas as despesas previstas sejam previamente pagas por aqueles que requererem a sua convocação.

ARTIGO 22.º

A convocação de qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, por avisos directos e com uma antecedência não inferior a oito dias, mencionando neles o local, dia e hora da assembleia e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos sócios.

Em segunda convocação funcionará uma hora depois, com qualquer número. Ressalva-se o disposto no § 2.º do artigo 21.º

ARTIGO 24.º

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, utilizando para o efeito simples carta mandadeira, cuja assinatura será reconhecida por notário ou autenticada com a chancela da respectiva firma.

com a chancela da respectiva firma.

§ 1.º Os sócios que fiajam requerido a convocação da assembleia geral não poderão fazer-se representar por outros.

§ 2.º Nenhum sócio pode representar mais que cinco outros associados em cada reunião da assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Antes da ordem dos trabalhos haverá um período improrrogável de meia hora para discussão de quaisquer assuntos fora da ordem dos trabalhos e que interessem à vida da Associação.

ARTIGO 26.°

Consideram-se nulas as deliberações da assembleia geral sobre assuntos que não tenham sido incluídos no aviso convocatório, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e dois secretários.

- § 1.º A mesa compete verificar se nas listas de candidatos aos diferentes cargos associativos se observaram os princípios considerados nestes estatutos.
- § 2.º Ao presidente, ou, na sua falta ou impedimento, ao 1.º ou 2.º secretário, compete:
 - c) Assinar as actas das reuniões;
 - b) Dirigir os arabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e as disposições logais;

c) Assinar as actas das reuniões;

d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa;

- e) Fixar com a devida antecedência a data do acto eleitoral e dela dar conhecimento, por escrito, a todos os associados.
- § 3.º Aos secretários compete:
 - a) Redigir as actas das reuniões e assiná-las;
 - b) Arquivar todos os documentos da assembleia;
 - c) Preparar todo o expediente da mesa.

ARTIGO 28.º

Compete à assembleia geral:

 a) Eleger bienalmente até 31 de Março do ano em que começa o biénio os corpos associativos;

b) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior e a proposta orça-

mental para o novo exercício;
c) Discutir e votar propostas da direcção ou de qualquer membro da assembleia;

d) Discutir e votar alterações aos estatutos;

 e) Julgar recursos interpostos das decisões da direcção, nos termos destes estatutos;

f) Aplicar a pena de expulsão de sócio;

g) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força dos estatutos e da lei geral.

Artigo 29.º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1.º As candidaturas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal serão apresentadas em lista completa com especificação dos cargos e deverão ser entregues na secretaria da Associação em sobrescito dirigido ao presidente da assembleia geral, até ao 30.º dia anterior à data fixada para o acto eleitoral.

§ 2.º As candidaturas para os conselhos de especialidade serão apresentadas em listas completas, nos termos e prazos

fixados no parágrafo anterior.

§ 3.º As listas das candidaturas deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios, após cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 27.º, até quinze dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

§ 4.º Os sócios, além de terem o direito de participar na eleição conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, apenas poderão participar na eleição dos conselhos de especialidade em que se integrem.

§ 5.º Serão consideradas nulas e não serão contadas as listas em que todos os nomes apareçam riscados ou substituídos por

outros.

§ 6.º Quando se candidatarem pessoas colectivas, referirse-ão nas listas os nomes dos seus representantes para desempenho do cargo a preencher.

§ 7.º Quando o representante de uma firma eleita para qualquer cargo deixar de o exercer por qualquer razão impeditiva, cumpre a essa firma indicar novo representante.

§ 8.º Os sócios residentes ou com sede fora de Lisboa podem votar por correspondência. Neste caso, as listas deverão ser dobradas em quatro e encerradas em sobrescritos separados, em que se identifique a eleição a que respeitam. Tais sobrescritos e uma carta do eleitor dirigida ao presidente da assembleia geral e com a sua assimatura reconhecida por notário ou autenticada com a respectiva chancela serão fechados em envelope, no qual conste a indicação exterior do votante e o seu número de sócio. As listas serão imediatamente lançadas na urna do escrutínio a que se referirem, de forma que fique assegurado o segredo do voto.

ARTIGO 30.°

O resultado de cada eleição será proclamado pelo presidente da mesa da assembleia geral, logo que termine o apuramento.

3) Da direcção

ARTIGO 31.º

A direcção será composta por cinco membros efectivos, sendo um exolusivamente editor, outro exclusivamente livreiro e outro distribuidor.

- § 1.º Cada um dos cinco membros preencherá, conforme eleição, os cargos do presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais.
- § 2.º Com os membros efectivos deverão ser eleitos dois suplentes para substituição de quaisquer dois efectivos em caso de impose bilidade superveniente de cumprimento de mandato, salvo no caso de impedimento do presidente, que será substituído pelo vice-presidente e este pelo primeiro suplente.

ARTIGO 32.°

À direcção compete:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

 b) Gerir os fundos da Associação e, com o parecer favorável da assembleia conjunta prevista no artigo 39.°, alterar a tabela de jóias e quotas;

 c) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que achar mais convenientes;

d) Dar execução às disposições dos estatutos, códigos, regulamentos, deliberações da assembleia geral, bem como às deliberações dos conselhos de especialidade, quando tomadas em reunião conjunta com a direcção;

 e) Propor à assembleia geral alterações às disposições estatutárias;

f) Elaborar ou aprovar regulamentos;

g) Organizar serviços de informação para uso dos sócios;
 h) Manter os sócios regularmente ao corrente das activi-

 dades da Associação, mediante circulares ou boletins;

 i) Organizar exposições e feiras do livro e desenvolver outras formas de acção tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo;

Admitir e eliminar sócios, louvá-los e aplicar-lhes sanções disciplinares nos termos destes estatutos;

 Requerer a convocação de assembleias gerais e de reuniões dos conselhos de especialidade;

 m) Apresentar anualmente à assembleia geral as contas da gerência anterior, acompanhadas do respectivo relatório e do parecer do conselho fiscal, bem como a proposta orçamental para o novo exercício;

 Assistir, sempre que o deseje, às reuniões dos conselhos de especialidade e participar nas reuniões con-

juntas desses conselhos;

 o) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom nome das actividades representadas.

ARTIGO 33.º

A direcção terá reuniões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês, na sua sede e em data e hora a fixar aquando da sua primeira reunião posterior à eleição.

§ único. As reuniões poderão assistir, quando o desejarem, os membros das comissões directivas das secções distritais, às quais será enviado, sempre que possível, um resumo da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO 34.º

Das deliberações da direcção cabe recurso para a assembleia geral, exclusivamente com fundamento em ofensa de direitos legítimos nos termos dos estatutos.

§ único. O recurso deverá ser intenposto no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação da deliberação, a qual será feita por carta acompanhada de aviso de recepção.

4) Dos conselhos de especialidade

Artigo 35.°

Além dos conselhos de alfarrabistas, de distribuidores, de editores e livreiros, a assembleia geral poderá criar outros conselhos de especialidade.

Artigo 36.º

Cada conselho de especialidade é composto por três membros, eleitos nos termos do antigo 29.º, os quais designarão entre si o respectivo presidente.

§ único. Dois membros, pelo menos, de cada conselho deverão exercer exclusivamente a respectiva actividade.

ARTIGO 37.°

Cada conselho de especialidade reunirá por iniciativa da maioria dos seus membros ou a pedido da direcção da Associação.

ARTIGO 38.º

A cada conselho de especialidade compete:

a) Dar parecer sobre as consultas que lhe faça a direcção;

b) Estudar e submeter à aprovação da direcção os projectos de regulamentos da especialidade;

c) Inteirar-se da situação e dos problemas da especialidade, estudá-los e propor aos órgãos competentes as soluções adequadas;

d) Reunir com os sócios interessados, sempre que necessário, para o exercício da competência fixada na alínea anterior.

Artigo 39.º

Os conselhos de especial dade reúnem em assembleia conjunta com a direcção da Associação e sob a presidência do presidente da assembleia geral, semestralmente ou quando a reunião seja requerida pela direcção ou por cinco, pelo menos, dos membros dessa assembleia conjunta.

§ 1.º A convocação caberá ao presidente da assembleia geral, que presidirá às reuniões e terá, além do seu, voto de

desempate.
§ 2.º Esta assembleia reunirá também sempre que se tenha de pronunciar sobre qualquer recurso previsto no parágrafo único do artigo 13.º, ou de dar parecer para os efeitos da parte final da alínea b) do artigo 32.

5) Do conselho fiscal

ARTIGO 40.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 41.°

Ao conselho fiscal compete:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção:

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO 42.º

O conselho fiscal reune ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direcção.

6) Das secções distritais

ARTIGO 43.°

Sempre que vinte associados, pelo menos, sediados no mesmo distrito e no pleno gozo dos seus direitos, o requeiram e os interesses distritais o justifiquem poderão constituir-se novas secções distritais.

§ 1.º Os sócios comunicarão à direcção o projecto de criação devidamente fundamentado, devendo esta, no prazo de

trinta dias, elaborar sobre ele o seu parecer. § 2.º A direcção solicitará, dentro do mesmo prazo do parágrafo anterior, a convocação de uma assembleia geral, a qual apreciará o parecer e se pronunciará, em definitivo, sobre o projecto. § 3.º A secção distrital do Ponto, já criada em 1975, con-

tinua em actividade.

ARTIGO 44.°

Os órgãos das secções distritais são:

a) A assembleia distrital:

b) A comissão directiva distrital.

ARTIGO 45.°

A assembleia distrital é composta pelos sócios da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, sediados no distrito respectivo, competindo-line eleger, entre eles, bienalmente, a comissão directiva distrital.

único. A mesa da assembleia distrital será constituída ad hoc, em cada reunião, com os sócios presentes, com exclusão dos membros da comissão directiva.

ARTIGO 46.º

comissão directiva é constituída por três membros, que escolherão entre si um presidente.

ARTIGO 47.°

A eleição far-se-á em assembleia convocada para o efeito pelo presidente da comissão directiva cessante, com dez dias de antecedência, podendo as candidaturas ser apresentadas no início do funcionamento da assembleia.

ARTIGO 48.°

As comissões directivas distritais compete decidir sobre todos os assuntos incluídos nas atribuições e fins da Associação, quando tenham carácter exclusivamente local e se refiram apenas à área distrital respectiva.

§ único. As deliberações dos órgãos das secções distritais não podem contrariar as dos órgãos centrais da Associação que se destinom a ter aplicação em todo o País ou em relação a todos os associados.

ARTIGO 49.º

As deliberações dos órgãos das secções distritais deverão ser comunicadas por escrito à direcção da Associação nos cinco dias seguintes àquele em que forem tomadas, sob pena de nulidade.

Artigo 50.°

Das deliberações dos órgãos das secções distritais caberá recurso para a direcção da Associação pelos que forem ofendidos nos seus direitos legítimos, no prazo máximo de quinze dias, contados da data em que tenham tomado conhecimento dessas deliberações.

ARTIGO 51.º

No orçamento da Associação será prevista a atribuição às secções distritais de meios financeiros adequados à realização das respectivas atribuições, de acordo com planos anuais entregues até 30 de Novembro de cada ano, devidamente fundamentados e consentâneos com as disponibilidades financeiras da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e contas

Artigo 52.°

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas;

b) O produto das sanções pecuniárias aplicadas aos só-

- c) O produto das taxas a cobrar pelos cartões de identidade;
- d) O rendimento dos valores próprios existentes;

e) Os donativos recebidos;

f) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas, nomeadamente os saldos das feiras e festivais promovidos pela Associação.

ARTIGO 53.º

São despesas da Associação as que resultem do seu funcionamento.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheques, assinados por dois directores.

ARTIGO 54,°

As contas da Associação serão encerradas anualmente em 31 de Dezembro. Os saldos que transitarem para o exercício seguinte terão o destino que a assembleia geral decidir, sob proposta da direcção.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 55.º

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser decidida em assembleia geral expresamente convocada para o efeito e por uma maioria de dois terços do mimero total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituendo e com o mínimo de um terço do primero total de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, sondo o voto secreto.

ARTIGO 56.°

A assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos no artigo 29.º dos estatutos, os titulares, que cumprirão o tempo que faltar do mandato, salvo no caso do disposto no § 2.º do artigo 31.º

ARTIGO 57.°

A dissolução da Associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ único. A assembleia que deliberar a dissolução da Associação elegerá uma comissão liquidatária constituída por cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos, e decidirá do destino a dar ao eventual remanescente depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

ARTIGO 58.º

Os actuais conpos associativos cessam o mandato em 28 de Fevereiro de 1979.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE PAPEL EM MESA PLANA E EQUIPARADOS

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ARTIGO 4.°

Podem ser sócios da Associação todas as empresas titulares de estabelecimentos industriais em que se fabrique papel, cartolina ou cartão. A Associação pode representar também a actividade de transformação de papel, cartolina ou cartão quando exercida por empresas que sejam suas associadas na qualidade de fabricantes daqueles produtos.

(Registado ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)